



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 450, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

11 de dezembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO REGIONAL NAVEGANTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 635, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO REGIONAL NAVEGANTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 635, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 635, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO REGIONAL NAVEGANTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
EFRAIM FILHO PRESENTE		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE		5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE		6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE		2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE		6. BETO FARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE		1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		2. JORGE SEIF PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE		3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 12 a 158 e 205 a 220 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA				
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK				
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA				
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS				
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA				
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO				
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X			
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA				
FLÁVIO ARNS	X			6. BETO FARO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO				
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF				
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN				
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES				

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Esperidião Amin
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/12/2024
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 635/2021)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024,
A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital